



Número do processo: 000000264/2026

Número Único: OUO.JQO.YQQ-LM

Solicitação: Projeto de Lei

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

CPF/CNPJ do Requerente: 03.923.703/0001-80

Beneficiário: Não Informado

CPF/CNPJ do Beneficiário: Não Informado

Endereço: Rua Não Informado, N° Não Informado Não Informado, CEP: 79765-000, Município: Taquarussu/MS

Telefone: 6734441122

Email: adm@taquarussu.ms.gov.br

Local de Protocolização: 0101 - PROTOCOLO GERAL

Localização Atual: [PROTOCOLO GERAL]

Protocolado por: EMANUELY06

Situação: Não analisado

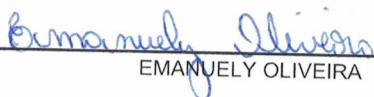
Procedência: Interna

Prioridade: NORMAL

Protocolado em: 17/08/2026 Hora: 11:27:31

Súmula: OFICIO MENSAGEM N°012/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026. ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI N°008/2026.

Observação: Não Informado


EMANUELY OLIVEIRA


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU



GABINETE

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

OFÍCIO MENSAGEM N.º 012/2026

DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu – MS
Vereadores e Vereadora

Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 008/2026**, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade às famílias beneficiárias de Programa de Habitação de Interesse Social, no âmbito do Projeto Lote Urbanizado.**

A presente proposição tem por finalidade viabilizar a disponibilização dos imóveis destinados ao atendimento das famílias selecionadas no âmbito do programa habitacional, possibilitando a implantação das respectivas unidades habitacionais e contribuindo para a promoção do direito à moradia e da política pública de habitação de interesse social no Município.

Os imóveis objeto da proposição encontram-se **individualizados mediante matrículas próprias perante o Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Batayporã/MS**, situados no **Loteamento Dirceu Machado, Quadra 83B**, sendo o Município de Taquarussu/MS o proprietário registral dos imóveis. As matrículas correspondentes foram conferidas com a relação constante do Projeto de Lei. As próprias certidões registrais identificam os imóveis como pertencentes ao Município de Taquarussu/MS.

A medida também se insere nas providências necessárias à participação do Município no **Projeto Lote Urbanizado**, observando-se a exigência de apresentação de lei municipal de doação e de matrículas individualizadas dos lotes destinados ao programa.

Ressalta-se que a proposição estabelece os encargos e condições vinculados à utilização dos imóveis, destinando-os exclusivamente à construção de moradias para as famílias beneficiárias, em conformidade com as regras do programa habitacional.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público e social da matéria, **solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa**, para que o Município possa dar continuidade às providências necessárias à execução do Programa de Habitação de Interesse Social.

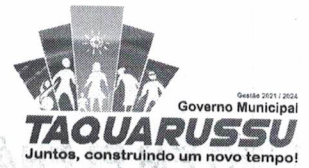
Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE

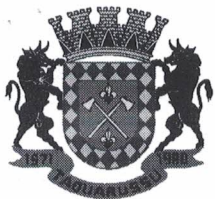
Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



Diante de todo o exposto, **solicito** a Vossa Excelência e demais pares, a apreciação em **Regime de Urgência Especial** e que façam a dispensa das formalidades desta Casa de Leis, para que o Projeto de Lei nº 008/2026 seja deliberado em única discussão e votação, ante a relevância do interesse social do mesmo.

Atenciosamente,

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 008/2026

DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social denominado Projeto Lote Urbanizado.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, e com fundamento no art. 76, § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias selecionadas no âmbito do Projeto Lote Urbanizado, instituído pela Lei Estadual nº 4.888/2016, 20 (vinte) lotes de propriedade do Município, devidamente regularizados e com matrículas individualizadas, localizados no Loteamento Dirceu Machado, assim identificados:

- a) Lote 01K-1, Quadra 83B, Matrícula nº 8.652;
- b) Lote 01K-2, Quadra 83B, Matrícula nº 8.653;
- c) Lote 01K-3, Quadra 83B, Matrícula nº 8.654;
- d) Lote 01K-4, Quadra 83B, Matrícula nº 8.655;
- e) Lote 01K-5, Quadra 83B, Matrícula nº 8.656;
- f) Lote 01K-6, Quadra 83B, Matrícula nº 8.657;
- g) Lote 01K-7, Quadra 83B, Matrícula nº 8.658;
- h) Lote 01K-8, Quadra 83B, Matrícula nº 8.659;
- i) Lote 01K-9, Quadra 83B, Matrícula nº 8.660;
- j) Lote 01K-10, Quadra 83B, Matrícula nº 8.661;
- k) Lote 01K-11, Quadra 83B, Matrícula nº 8.662;
- l) Lote 01K-12, Quadra 83B, Matrícula nº 8.663;
- m) Lote 01K-13, Quadra 83B, Matrícula nº 8.664;
- n) Lote 01K-14, Quadra 83B, Matrícula nº 8.665;
- o) Lote 01K-15, Quadra 83B, Matrícula nº 8.666;
- p) Lote 01K-16, Quadra 83B, Matrícula nº 8.667;
- q) Lote 01K-17, Quadra 83B, Matrícula nº 8.668;
- r) Lote 01K-18, Quadra 83B, Matrícula nº 8.669;
- s) Lote 01K-19, Quadra 83B, Matrícula nº 8.670;
- t) Lote 01K-20, Quadra 83B, Matrícula nº 8.671.

Art. 2º - Os referidos lotes serão doados às famílias selecionadas no âmbito do Projeto Lote Urbanizado, para a finalidade exclusiva de construção de moradia, em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação aplicável e pelo respectivo programa habitacional.

Art. 3º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidade habitacional destinada à sua moradia, observadas as regras do Projeto Lote Urbanizado e do instrumento de parceria firmado pelo Município.



Parágrafo único. O beneficiário da doação não poderá vender, alugar ou ceder, gratuita ou onerosamente, nem abandonar a unidade habitacional pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da conclusão e entrega da unidade habitacional, sob pena de reversão da doação ao Município e reembolso dos recursos públicos investidos, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º - A construção das unidades habitacionais nos imóveis objeto da doação de que trata esta Lei ficará isenta dos seguintes tributos e taxas municipais, observadas as condições e os períodos estabelecidos nesta Lei:

I – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre os imóveis objeto da doação, desde o início da construção da unidade habitacional até a expedição do respectivo habite-se;

II – ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços de construção das unidades habitacionais vinculadas ao Projeto Lote Urbanizado;

III – Taxas municipais relativas à expedição do alvará de construção e do habite-se;

Parágrafo único. As isenções previstas neste artigo serão aplicadas exclusivamente às unidades habitacionais e aos serviços diretamente vinculados à execução do Projeto Lote Urbanizado.

Art. 5º - As localizações dos lotes a serem doados não serão de escolha dos beneficiários, sendo definidas de acordo com os critérios estabelecidos no âmbito do Projeto Lote Urbanizado e no respectivo instrumento de parceria firmado pelo Município, observados critérios objetivos e impessoais e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 6º - O Município, às suas expensas, deverá promover a transferência da propriedade do terreno ao beneficiário, mediante o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, até a conclusão das obras da unidade habitacional, fazendo constar da matrícula a cláusula de reversão para o caso de descumprimento das obrigações e encargos previstos no **art. 3º** desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar os instrumentos de parceria necessários com órgãos e entidades públicas ou privadas para a implementação do Projeto Lote Urbanizado e a concretização das unidades habitacionais de interesse social de que trata esta Lei.

Art. 8º - Somente poderão ser beneficiadas com a doação de que trata esta Lei as famílias que atendam aos requisitos e critérios estabelecidos na legislação aplicável ao Projeto Lote Urbanizado.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observadas as disposições do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

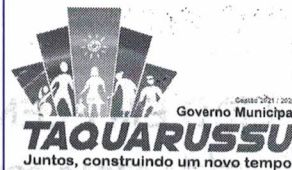
Art. 10º - A doação de que trata esta Lei será realizada em estrita observância à legislação aplicável, sendo dispensada a licitação, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



2021, em razão do interesse público devidamente justificado, e formalizada mediante escritura pública, com observância dos encargos e da cláusula de reversão previstos nesta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal